



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

L E I Nº 049/97.

DISPÕE SOBRE O VALOR MÍNIMO PARA COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aldir Schneider, Prefeito em Exercício de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Ficam instituídos os valores mínimos de imóveis rurais para efeito de tributação do **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI**, mediante ato oneroso *Inter-vivos*, para o exercício de 1998, na forma seguinte:

I - Terras localizadas até 20 Km da sede da cidade Sapezal:

- | | |
|---|-----------------|
| a) beneficiadas de bom padrão.....: | 14,0 URS por ha |
| b) beneficiadas de padrão irregular | 12,5 URS por ha |
| c) não beneficiadas de bom padrão.....: | 9,5 URS por ha |
| d) não beneficiadas de padrão irregular.....: | 7,5 URS por ha |

II - Terras localizadas de 20 a 50 Km da sede da cidade de Sapezal:

- | | |
|---|-----------------|
| a) beneficiadas de bom padrão.....: | 12,5 URS por ha |
| b) beneficiadas de padrão irregular | 11,5 URS por ha |
| c) não beneficiadas de bom padrão.....: | 8,5 URS por ha |
| d) não beneficiadas de padrão irregular.....: | 6,0 URS por ha |

III - Terras localizadas a mais de 50 Km da sede da cidade de Sapezal:

- | | |
|---|-----------------|
| a) beneficiadas de bom padrão.....: | 10,0 URS por ha |
| b) beneficiadas de padrão irregular | 8,0 URS por ha |
| c) não beneficiadas de bom padrão.....: | 5,0 URS por ha |
| d) não beneficiadas de padrão irregular.....: | 3,0 URS por ha |

§ 1º - Dependendo das peculiaridades do imóvel, em função de sua localização, poderá ser concedido um desconto de até 30 % (trinta por cento) do valor apurado.



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

§ 2º - O desconto constante do parágrafo anterior abrangerá somente os imóveis que se enquadrarem no item III deste artigo e será concedido mediante apresentação de laudo emitido por profissional da área agrícola, comprovando a existência destas peculiaridades e que as mesmas ocasionam a desvalorização do imóvel em relação aos demais.

Art. 2º - As edificações existentes no imóvel serão objetos de avaliação, através de laudo emitido por profissional da área ou comissão designada para tal finalidade.

Art. 3º - Os imóveis urbanos terão como base de cálculo os mesmos valores atribuídos para o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

Art. 4º - Na hipótese do valor da transação ser maior do que o atribuído nesta Lei, o mesmo servirá como base de cálculo para cobrança do ITBI e será ao valor venal do imóvel.

Art. 5º - A alíquota a ser cobrada sobre os valores venais será de 2% (dois por cento).

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos 26 dias do mês de novembro de 1997.

ALDIR SCHNEIDER
Prefeito em Exercício

AUGUSTINHO MORO
Coord. Téc. Adm.